PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9684 — Parks Bottom/Omers/Accor/Fairmont Hotels)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 58/06)

1. Em 14 de fevereiro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Parks Bottom Co Real Estate Holdings Inc. («Parks Bottom», Canadá), detida a 100 % pela GIC (Realty) Private Limited («GIC Realty», Singapura);

— Omers Administration Corporation («OMERS», Canadá),

— Accor Management Canada Inc. («Accor», Canadá);

— Fairmont Banff Springs, Fairmont Chateau Lake Louise, Fairmont Jasper Park Lodge and Fairmont Chateau Whistler («hotéis Fairmont», Canadá).

A Parks Bottom, a OMERS e a Accor adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto dos hotéis Fairmont.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações, disposições contratuais e um acordo de gestão hoteleira preexistente.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Parks Bottom: filial indireta da GIC Realty que opera no Canadá constituída especificamente para a aquisição e a detenção dos hotéis Fairmont. A GIC Realty centra-se na detenção de ativos imobiliários por conta do Estado de Singapura;

— OMERS: proprietário, investidor, promotor e gestor no setor imobiliário à escala mundial;

— Accor: explora hotéis em todo o Canadá;

— hotéis Fairmont: quatro hotéis de luxo no Canadá: Fairmont Banff Springs, Fairmont Chateau Lake Louise, Fairmont Jasper Park Lodge e Fairmont Chateau Whistler.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9684 — Parks Bottom/Omers/Accor/Fairmont Hotels

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA